DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Licitações e Contratos 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3
Atas de Sessões 3

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Atos de Mesa 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 10.128, de 17 de janeiro de 2024.

*Renova a aprovação do Loteamento denominado **"RESIDENCIAL AURORA"** e dá outras providências.*

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando que, nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, expirou o prazo de validade do Decreto Municipal nº 8.830/2021, de 10 de novembro de 2021, que aprovou o Loteamento denominado "**RESIDENCIAL AURORA**" e deu outras providências;

Considerando também que, o Decreto nº 9.252/2022, de 20 de junho de 2022 e o Decreto nº. 9.728, de 14 de abril de 2023, renovaram a aprovação do Loteamento denominado "**RESIDENCIAL AURORA**"; entretanto, encontram-se expirados;

Considerando o Protocolo Municipal nº. 735/2024, em que a loteadora **MR EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA** solicita a expedição de novo decreto para a promoção do registro imobiliário do loteamento;

DECRETO:

Art. 1º Fica renovada a aprovação do parcelamento do solo da área de terra objeto do Decreto Municipal nº 8.830/2021, de 10 de novembro de 2021, referente ao Loteamento denominado "**RESIDENCIAL AURORA**", cujos Projetos de Engenharia foram aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano sob o nº 438/2021, para fins comerciais e residenciais, de propriedade da empresa **MR EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, inscrita no Cadastrado Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 26.249.7370001-36, com sede na Avenida João Amadeu, nº 3171, Jardim Ana Cristina, nesta cidade e comarca de Jales.

Art. 2º O loteamento de que trata o artigo 1º será implantado na área de terra de 360.032,00m² (Trezentos e sessenta mil e trinta e dois metros quadrados), objeto da Matrícula nº 47.181 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexo da cidade e comarca de Jales, SP, denominada de Gleba "A", localizada no Prolongamento da Avenida Lourival de Souza, antiga Estrada Municipal JAL 060, anexo a cidade e comarca de Jales, SP, com observância dos Projetos de Engenharia aprovados pelo Município e GRAPROHAB.

Art. 3º A loteadora, com observância do cronograma físico financeiro e dos projetos aprovados, fica obrigada a executar, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da aprovação do Projeto de Loteamento, todas as obras de infraestrutura urbana que integram o Projeto Aprovado pelo Município.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano autorizada a expedir Alvará de Licença para execução das obras de trata este artigo.

Art. 4º Na eventualidade do loteador não executar, total ou parcialmente, as obras de infraestrutura de que trata o artigo 3º, caberá ao Município, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, e da legislação municipal, executá-las, direta ou indiretamente, e se ressarcir integralmente dos gastos efetuados mediante a execução da Escritura Pública de Garantia lavrada em 27 de outubro de 2021 no Livro nº 277, páginas nºs. 259/265, do Primeiro Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da cidade e comarca de Jales, SP, ainda não registrada na Matrícula nº 47.181 do Serviço de Registro de Imóveis da cidade e comarca de Jales, SP, devendo a penhora recair sobre o bem imóvel objeto da garantia, sem prejuízo de serem penhorados outros, caso o objeto da garantia dada seja insuficiente.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 17 de janeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

DIA **25/01/2024 (5ª Feira)**
HORÁRIO: **07h30min – PRESENCIAL**
NOVO ENDEREÇO: SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO (Avenida José Rodrigues, nº 120 – Jardim do Bosque)

DANIELA CRISTINA SILVA QUINÁLIA
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE)
- QUADRIÊNIO 2021/2025 –

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIA **31/01/2024 (4ª Feira)**

HORÁRIO: **14h00 – PRESENCIAL**

NOVO ENDEREÇO: SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO (Avenida José Rodrigues, nº 120 – Jardim do Bosque)

SANDRA REGINA VOMEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Educação
- BIÊNIO 2022/2024 -

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO FUNDEB

DIA **25/01/2024 (5ª Feira)**

HORÁRIO: **13H30min – PRESENCIAL**

NOVO ENDEREÇO: SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO (Avenida José Rodrigues, nº 120 – Jardim do Bosque)

DÉBORA CÂNDIDA PONTEL
Presidente do Conselho do FUNDEB
- Quadriênio: 2023/2026 -

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES CONTRATADA: GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP ASSINATURA: 15/01/2024 OBJETO: Prorrogação de prazo de execução do contrato de empreitada global, para execução de serviços de Reforma e Adequação Predial de Edificação a ser utilizada pelo Centro Integrado de Atendimento em Saúde Mental à Criança e ao Adolescente - CIACA, no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projeto, por tempo determinado. Fica aditado o presente, com base na Cláusula 9 do Contrato, bem como, artigo 57, § 1º incisos II e V, da Lei Federal n° 8.666/93. Além do Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Municipal, Dr. Benedito Dias da Silva Filho, OAB/SP 238.948. Fica juntado aos autos a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e concordância da empresa no aditamento. MODALIDADE: Processo Licitatório nº 181/2023 - Tomada de Preço nº 18/2023. VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO: Até 01 de março de 2024, a partir de 19 de janeiro de 2024. Jales - SP, 15 de janeiro de 2024. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito

.....

Atas de Sessões

Jales - SP, 16 de janeiro de 2024. ATA DE ABERTURA DAS HABILITAÇÕES DA TP 25-23. DA: PREFEITURA DE JALES - SP. PARA: STUDIO GHS ENGENHARIA LTDA, CNPJ (MF) n° 47.951.617/0001-56 e GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ (MF) n° 43.058.318/0001-36. Após a análise dos autos por esta Comissão, foi constatado que as empresas participantes apresentaram sua documentação dentro das regras editalícias, portanto a CPL decidiu por HABILITÁ-LAS. A Ata da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, está inclusa nos autos do certame, os quais encontram-se com vista franqueada a qualquer interessado, nos termos do § 5°, do mesmo artigo e Lei acima citados. Da data desta publicação, inicia-se o prazo para interposição de recurso. Decorrido o prazo recursal e não havendo interposição de recurso por parte das licitantes, fica designado o dia 25 de janeiro de 2024, às 09:00 horas para abertura dos envelopes nºs 02. Atenciosamente, KELLY FERNANDES FUENTES - Presidente da CPL

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO Nº 01, de 08 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a regulamentação do uso do Plenário "Presidente Tancredo Neves" da Câmara Municipal de Jales.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz publicar o seguinte:

A T O

Art. 1.º O plenário "Presidente Tancredo Neves" é o local destinado prioritariamente às atividades legislativas oficiais, podendo, eventualmente, ser utilizado para outros fins, conforme disciplina este Ato. Quando solicitado o uso, o Plenário "Presidente Tancredo Neves" poderá ser cedido para atender as seguintes finalidades:

I – reuniões cívicas, culturais, educacionais, assistenciais e eventos políticos/partidários;

II – reuniões de órgãos municipais, estaduais e federais;

III – reuniões que a presidência achar de interesse do município.

§ 1.º Fica vedada a cessão do plenário para eventos particulares ou para solenidades festivas de interesse restrito, assim como para eventos em que houver previsão de número superior a 263 (duzentos e sessenta e três) pessoas.

I – O plenário somente será cedido para reuniões/eventos que venham abrigar no mínimo 50 (cinquenta) pessoas;

II – A utilização do plenário pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros. Fica reservado o direito de cancelamento de qualquer evento pré-agendado para atendimento de atividades legislativas (sessões extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas, etc).

§ 2.º O agendamento para uso do plenário deverá ser feito através de requerimento, cujo modelo encontra-se anexo e deverá estar disponível no site da Câmara Municipal, sendo que o pré-agendamento deverá ter ocorrido com antecedência junto a servidores da Secretaria do Poder Legislativo.

§ 3.º A cessão do espaço do plenário é gratuita, porém quando o evento for fora do expediente normal da Câmara (8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00) será cobrado uma taxa por hora trabalhada a ser definida pela Diretoria da Câmara, que deverá ser paga ao servidor que a Câmara designará para abrir e fechar o recinto, ligar e desligar o ar-condicionado e o equipamento de som, não tendo o servidor qualquer outra obrigação, devendo tal taxa ser paga diretamente ao servidor ao final do evento.

I – A taxa cobrada por hora trabalhada será cobrada em dobro aos finais de semana e feriados;

II – As reuniões requeridas por órgãos governamentais ou entidades filantrópicas cujo objetivo seja de relevante interesse público ficam isentas do pagamento da taxa para o servidor designado, sendo as horas trabalhadas por este computadas para o Banco de horas, já regulamentado por Resolução.

§ 4.º No requerimento o solicitante deverá identificar as necessidades para o evento, como sistema de som e/ou uso de data show, sendo expressamente proibido o empréstimo do notebook da Câmara. Caso haja necessidade do uso de data show ou uso de som para reprodução musical, será designado um servidor para operação dos equipamentos, ficando vedado ao requerente fazer uso próprio de tais equipamentos, devendo a taxa ser paga diretamente ao servidor ao final do evento.

§ 5.º Caso o requerente queira utilizar câmeras para transmissão de “lives” ou similares, deverá trazer seu próprio equipamento, ficando proibido o uso dos equipamentos de transmissão do Poder Legislativo para esta finalidade. A Câmara disponibilizará somente o uso de internet, através de wi-fi disponível no Plenário.

§ 6.º Durante o período agendado, o espaço utilizado fica sob inteira responsabilidade do solicitante, assim como os bens e equipamentos públicos colocados à sua disposição e ao público presente, sendo assim o requerente é responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço cedido.

§ 7.º Em nenhum evento será permitida a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nas partes interna e externa do plenário, assim como uso de bexigas, lança confetes, artefatos pirotécnicos, serpentinas, papéis picados ou qualquer outro material que possa ocasionar acúmulo de sujeira no plenário.

§ 8.º O requerente deverá trazer todo material que julgar necessário ao evento (canetas, papéis, fitas adesivas, marcadores, etc), não tendo a Câmara qualquer obrigação de fornecer nenhum tipo de material.

I – O consumo de água potável, café, chá e outros alimentos ficará a cargo do responsável pelo evento e deverá acontecer no hall do espaço denominado “Vereador João José Gonçalves dos Santos”, reservado para esta finalidade. Fica proibido o consumo de pão frânces, salgadinhos de pacote, picolés ou qualquer outro alimento que possa gerar acúmulo de sujeira no plenário;

II – O uso de copos descartáveis, papel higiênico e papel toalha ficará a cargo do responsável pelo evento;

III – Fica impedido o uso de telefones, serviços de fotocópia, copa, gabinetes partidários e instalação de som por terceiros, assim como a circulação de visitantes por outras dependências da Câmara que não seja o espaço do plenário.

§ 9.º A retirada de todos os materiais, equipamentos e utensílios utilizados no evento é de responsabilidade do requerente, devendo o plenário ser entregue logo em seguida ao término do evento da mesma forma que foi recebido.

Art. 2.º O requerimento, cujo modelo se encontrará disponível no site da câmara, deverá ser dirigido à presidência, constando o seguinte:

I – finalidade;

II – data e horário da realização do evento;

III – indicação aproximada do número de participantes;

IV – nome e qualificação do responsável pelo evento perante à Câmara;

V – compromisso de ressarcir eventuais danos às instalações da Câmara.

§ 1.º A solicitação deverá ser feita pelo titular da entidade pública ou privada, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 2.º Deverá conter declaração expressa de que o evento será gratuito.

§ 3.º Caso quaisquer dos itens acima não sejam observados, o pedido será indeferido liminarmente.

§ 4.º Na hipótese de se tratar de qualquer manifestação partidária ou econômica para constituição inicial de entidade, o pedido deverá ser formulado por um mínimo de 10 (dez) pessoas, residentes no município de Jales.

§ 5.º No caso de se tratar de solenidade com a participação simultânea de uma ou mais entidades, o pedido deverá ser formulado pelos seus respectivos representantes legais.

§ 6.º Os pedidos de cessão do plenário para atividades de órgãos municipais, estaduais e federais deverão ser requeridos pelos titulares ou diretores pertinentes, sempre obedecidas as determinações deste Ato.

§ 7.º No caso de cancelamento do evento, o solicitante

deverá informar com antecedência.

Art. 3.º O descumprimento total ou parcial deste Ato ensejará no indeferimento de pedidos de utilizações futuras e o ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio público.

Art. 5.º Este Ato entra em vigor, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato nº 09, de 1º de novembro de 2006, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

- Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia -
Presidente
- Ana Carolina Lima Amador -
Vice-Presidente
- Andrea Cristina Moreto Gonçalves -
1ª Secretária
- Rivelino Rodrigues -
2º Secretário

Reg. e Publ. na data supra na
Secretaria da Câmara Municipal de Jales

_____
Marco Antônio Zampieri
Diretor do Deptº Administrativo

.....